

“Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Brejinho/RN e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Brejinho/RN, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação no Plano Municipal de Saneamento Básico, agindo mais especificamente no controle social dos serviços públicos de saneamento, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

II – debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

VI - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

VII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Brejinho/RN será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Assessoria Jurídica do Município.



II – representante da Câmara Municipal de Brejinho/RN;

III – representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

IV – representantes da sociedade civil:

- a) Associação dos Moradores do Município de Brejinho/RN;
- b) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte.

§1º – Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 4º - As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.



Art. 5º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate;

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único: No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Diretor de Meio Ambiente.

Art. 6º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Brejinho/RN serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente e por um terço de seus membros.

Art. 7º - É assegurado ao Conselho Social de Saneamento Básico do Município de Brejinho o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no §º1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.



Art. 8º - Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Brejinho/RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/RN, em 21 de Setembro de 2017.

João Batista Gomes Gonçalves  
Prefeito Municipal de Brejinho/RN

**Colenda Casa**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, no âmbito do Município de Brejinho/RN”.

Os serviços públicos de saneamento básicos possuem natureza essencial e são prestados com base nos princípios da universalidade de acesso, integralidade, compreendendo assim as atividades de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso, na conformidade de suas necessidades.

O Município de Brejinho, com vistas ao interesse público, à eficiência, à eficácia, à sustentabilidade e ao equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento inerentes ao saneamento básico.

Por fim, destacamos que a instituição do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento como órgão colegiado de controle social, é condição essencial para o acesso aos recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos destinados a serviços de saneamento básico no Município, estando o Município



atualmente estagnado em relação à captação de recursos voltados à política municipal de Saneamento Básico.

Assim, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa na apreciação e aprovação da presente matéria, em caráter de urgência instituindo desta forma, o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Município.

Brejinho/RN, em 23 de agosto de 2017.

**João Batista Gomes Gonçalves**  
**Prefeito Municipal de Brejinho/RN**